



16  
 09

LEI Nº 2179, DE 11 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária 7 realizada em 09/06/76, PROMULGA a presente Lei.


Art. 1º - A Tabela nº 6, referida no artigo 192, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

T A B E L A Nº 6


TAXA DE EXPEDIENTE

<u>PAPÉIS PROTOCOLADOS OU DESPACHADOS</u>	<u>ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO</u>
	%
1. <u>PELIÇÕES</u>	3
2. <u>ATESTADOS E CERTIDÕES</u>	
a) - não envolvendo busca ou envolvendo busca até cinco (5) anos, por lauda ou fração	5
b) - envolvendo busca além de cinco (5) anos, por ano e por lauda ou fração	1

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 (JETE PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
 -Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, aos quinze dias do mês de junho de mil nozentos e setenta e seis.

  
 ( ARNALDO CARRARO )  
 Secretário de Negócios Internos e Jurídicos-